Equipamento devidamente protegido, para que a usa operação seja perfeitamente segura contra acidentes;

Possuir dispositivos que, automaticamente, cessem a compressão quando a carga se completar, ou quando algum obstáculo excepcional se opuser ao movimento normal da placa de compactação;

O botão de paragem de emergência do circuito eléctrico e do mecanismo da máquina deverá localizar-se junto ao compactador, em ponto de fácil visibilidade e acesso, e deverá estar devidamente assinalado;

Os circuitos eléctricos e hidráulicos do compactador devem ser projectados e instalados de acordo com os Regulamentos nacionais e com os necessários dispositivos de segurança.

Aquando da instalação do contentor-compactador, devem ser tomadas as precauções necessárias à minimização dos efeitos de ruídos e vibrações provocados pela máquina em operação.

TABELA I

Dimensionamento do compartimento colectivo de armazenamento dos contentores

Para cada contentor de	Área de operação e armazenamento
80 l a 240 l	1 m^2 (1 m × 1 m)
360 l	1,44 m^2 (1,20 m × 1,20 m)
1100 l	6 m^2 (2 m × 3 m)

TABELA II

Parâmetros de dimensionamento do compartimento colectivo de armazenamento dos contentores

Contentores

Para cada contentor	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
110 l/120 l	80	85	130
240 l	90	90	130
360 l	95	95	130
1100 l	130	175	170

TABELA III

Tipo de edificação — produção diária de resíduos sólidos

Tipo de edificação	Produção diária
Habitações unifamiliares e plurifamiliares	10 l/hab./dia.
Comerciais:	
Edificações com salas de escritórios	1 l/m^2 Au.
Lojas em diversos pisos e centros comerciais.	1,5 l/m^2 Au.
Restaurantes, bares, pastelarias e similares.	0,75 l/ m^2 Au.
Supermercados	0,75 l/m^2 Au.
Mistas	(*a*).
Hoteleiras:	
Hotéis de luxo e de 5 estrelas	18 l/quarto ou apartamento.
Hotéis de 3 e 4 estrelas	12 l/quarto ou apartamento.
Outros estabelecimentos hoteleiros	8 l/quartos ou apartamento.
Hospitalares:	
Hospitais e similares	18 l/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RU.
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas.	1 l/m^2 Au de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RU.
Clinicas veterinárias	1 l/m^2 Au de resíduos sólidos não contaminados.
Educacionais:	
Creche e infantários	2,5 l/m^2 Au.
Escolas de Ensino básico	0,3 l/m^2 Au.
Escolas e ensino secundário	2,5 l/m^2 Au.
Estabelecimentos de ensino politécnico e superior.	4,0 l/m^2 Au.

(*a*) Para as edificações com actividades mistas a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respectivas.

(*b*) Todas as situações especiais omissas devem ser analisadas caso a caso.

Au = Área útil

304985302

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 15587/2011

Loteamento Urbano n.º 4/2010 — Santa Susana — Alcácer do Sal

Isabel Cristina Soares Vicente, Vereadora do Departamento de Urbanismo e Administração, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 22, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua actual redacção, que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias, contados a partir do oitavo dia seguinte à publicação do presente aviso, tendo por objecto o projecto de loteamento urbano consolidado n.º 4/2010, a promover por Alfredo Martins Gadelha e Outros, situado na Rua 25 de Abril, em Santa Susana, Freguesia de Santa Susana, neste Concelho.

O loteamento integra-se em área consolidada do perímetro urbano definido, de acordo com o Plano Director Municipal para o local, e tem como finalidade a consolidação de 6 (seis) lotes, numerados de 1 a 6, com construções implantadas, à excepção do lote n.º 3 que se destinará à construção de uma nova moradia.

Os restantes lotes destinam-se a uso habitacional, sendo que o lote 4 tem função mista de habitação/comércio e o lote 5 habitação/serviços

Assim, qualquer interessado poderá proceder à formulação de sugestões, observações ou reclamações, dirigindo-as à Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

O processo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Urbanismo e Administração, no horário de expediente do Município.

26 de Julho de 2011. — A Vereadora do Pelouro, *Isabel Cristina Soares Vicente.*

304963279

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 771/2011

PDM de Alenquer — Procedimento de alteração ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara, em sua reunião ordinária pública de 20/06/2011, deliberou, por maioria:

1 — Iniciar um procedimento de alteração do PDM, nos termos previstos no artigo n.º 96 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a qual consiste na requalificação de uma parcela do território municipal, melhor identificada na planta anexa, classificada maioritariamente na actual categoria de "espaços florestais" para uma nova categoria de solo rural destinada a "equipamentos e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural";

2 — Aprovar o documento "Fundamentação da oportunidade de Alteração" que consubstancia e fundamenta a necessidade de proceder-se a uma alteração ao PDM em vigor;

3 — Sujeitar a alteração a procedimento de avaliação ambiental, nos termos do n.º 4 do artigo n.º 96 do RJIGT;

4 — Estabelecer o prazo de 12 meses para terminar o procedimento de alteração; e

5 — Determinar a abertura de um período de participação pública, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação no *Diário da República,* ao abrigo do n.º 2 do artigo n.º 77 do referido diploma.

Por último torna público que quaisquer participações/sugestões sobre a proposta aprovada em reunião, poderão ser apresentadas por escrito,